

O PLÁGIO ACADÊMICO ALÉM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO

*João Marcos Mariani Junior*¹, *Adélia Cristina Tortoreli*²

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Faculdade Maringá. professor.mariani@gmail.com

² Orientadora, Mestre, Departamento de Pedagogia, UNICESUMAR. adelia.tortoreli@unicesumar.edu.br

RESUMO

O estudo realizado neste trabalho discute o plágio acadêmico nas Instituições de Ensino Superior, e as consequências jurídicas causadas aos que cometem essa transgressão. O trabalho através uma revisão bibliográfica, buscou verificar as ações promovidas pelas Universidades para coibir tal ato de forma preventiva, e por método qualitativo, levantou dados acerca das jurisprudências, buscando o entendimento dos tribunais quanto as sanções aplicadas aos que cometem vil violação de direitos autorais. Desta forma, verificou-se que os tribunais de justiça, têm promovido sentenças condenatórias indenizatórias de valor pecuniário consideráveis, na tentativa de coibir tal ato e, condenando os transgressores fazerem retratações, creditando as pesquisas a seus verdadeiros autores.

PALAVRAS-CHAVE: Ética na pesquisa; Direitos Autorais; Jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

Um dos componentes obrigatórios das Instituições de Ensino Superior é a pesquisa científica, que exige para a sua credibilidade a ética e a honestidade. Todavia, o universo científico tem se deparado com o plágio, problema que têm transposto os muros universitários e chegado até os tribunais de justiça, trazendo transtornos a pesquisadores que não referenciam de forma correta em suas publicações. O objetivo deste trabalho é entender o que é plágio acadêmico e suas modalidades, as responsabilidades das instituições e dos plagiadores e como os tribunais de justiça tem entendido esta violação de direitos autorais e aplicado sanções a estes violadores.

O não devido crédito nos textos acadêmicos acabam por gerar consequências no âmbito jurídico, a Lei 9.610/1998, também conhecida como a Lei dos Direitos Autorais, tem norteado os direitos de propriedade intelectual e, responsabilizando aqueles que violam tal direito. Justifica-se tal estudo, a análise das decisões dos tribunais de justiça sobre os plagiadores, as penalizações que estas estão sendo impostas como uma resposta a sociedade na tentativa de coibir tal ato repulsivo que descredita a pesquisa científica.

O presente trabalho permeia uma revisão bibliográfica sobre as ações buscadas pelas Instituições de Ensino superior para coibir o ato do plágio de forma preventiva, bem como, por método qualitativo, a busca de jurisprudências para a análise de como os tribunais têm se comportado quanto as sanções frente a tal transgressão.

A primeira parte do trabalho busca entender o conceito de plágio, à luz da lição Marcelo Krokosz (2012, p.11) como “qualquer conteúdo [...]que tenha sido produzido ou já apresentado originalmente por alguém e que é representado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito”.

O decorrer do estudo conduz a reflexão da responsabilidade das Instituições de Ensino Superior, quanto aos tipos de ações que as mesmas utilizam para coibir o plágio, como páginas na internet com detectores de plágio (ARAUJO, 2017) e artigos de orientação e cartilhas para evitar tal transgressão (PITHAN; VIDAL, 2013).

Nos resultados finais, o estudo analisa o plágio sob a ótica do Direito, as leis que garantem a defesa da propriedade intelectual e por consequência buscam coibir a prática transgressora. Além do mais, analisa a forma com que os tribunais tem se posicionado e sentenciado, através das jurisprudências, diante da proteção dos direitos autorais. Este

trabalho busca, à luz do Direito, entender como a sociedade através de suas instituições tem combatido o plágio acadêmico.

2 O PLÁGIO

Um dos maiores comunicadores da televisão brasileira, José Abelardo Barbosa de Medeiros, o Chacrinha, fenômeno mundial das telecomunicações, dizia em suas frases que na televisão, “nada se cria, tudo se copia”. Em se tratando de copiar, não existe nada de errado, como dizia o chamado “Velho Guerreiro”, todavia, o problema está em copiar, sem dar o devido crédito ao autor, o que caracterizaria a ocorrência do plágio.

De acordo com o Dicionário Online de Português, este inconveniente da cópia sem creditar o autor é definido como: “ação ou efeito de plagiar, de expor ou de mostrar uma obra intelectual de outra pessoa como se fosse de sua própria autoria”. O plágio nada mais é que apropriar-se de ideias, conceitos, frases, particulares como se, estas fossem do autor, apresentado em primeira mão.

À luz da lição de Marcelo Krokosz (2012, p. 11, *apud OLIVEIRA, 2016, p. 15*), o plágio pode ser definido como: “qualquer conteúdo (artístico, intelectual, comercial etc.) que tenha sido produzido ou já apresentado originalmente por alguém e que é representado por outra pessoa como se fosse próprio ou inédito”. Assim sendo, entendemos o plágio como qualquer tipo de apropriação de obra intelectual sem promover o devido crédito ao autor.

O plágio se apresenta em diversas facetas, existem diversos casos ligados à arte, literatura e o entretenimento (OLIVEIRA, 2016, p. 15). Um dos casos de maior repercussão sobre o plágio e a arte, é o caso do então ex-guitarrista dos *Beatles*, George Harrison, na música *My Sweet Lord*. A música acusada de plágio por uma gravadora por se parecer com outra canção. Harrison, que não admitiu a culpa, acabou condenado por “plágio inconsciente” tendo de pagar indenizações de mais de US\$500.000,00 (BBC NEWS BRASIL, 2014).

Todavia, a cópia sem o devido crédito se torna ainda mais evidente e também corriqueiro quando se discute no campo do conhecimento. Neste caso, falamos da produção no âmbito acadêmico. Importante destacar, que tal prática no campo acadêmico que incorre frequência, pelas Instituições de Ensino Superior apresentarem em seu currículo a pesquisa científica (PITHAN e VIDAL, 2013). Porém, nem sempre a prática de cópia é levada pela má-fé, é conduzida também pela falta de informação, o que não deixa de apresentar um caráter de ilegalidade, uma vez em que não oferecer o devido crédito, de forma voluntária ou involuntária, ainda assim se caracteriza o plágio.

2.1 O PLAGIO ACADÊMICO

Um dos grandes desafios do mundo acadêmico de nível Superior, na atualidade é a recorrência do não devido crédito nos textos acadêmicos. O plágio é um assunto que está inserido em todas as esferas do mundo acadêmico, uma vez em que, a pesquisa científica é um preceito fundamental das Instituições de Ensino Superior, disposto na Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), o artigo 207 da nossa lei máxima expressa: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, [...], e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Reforça-se, desta forma, a amplitude da pesquisa científica nas Instituições Ensino Superior, desde as pesquisas de Projetos de Iniciação Científica e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), no decorrer da graduação; as especializações *lato sensu* e *stricto sensu*, dissertação como conclusão de Pós Graduação de Mestrado e a Tese, como o trabalho de conclusão do Doutorado.

A internet inaugurou uma nova fase no acesso ao conhecimento, encurtando o distanciamento entre indivíduos e facilitando o acesso à informação. No tempo presente, a internet, tem produzido conteúdos e compartilhado os mesmos no ciberespaço de forma ininterrupta (ARAUJO, 2017). O mesmo acesso a internet que facilita a pesquisa, diminui distanciamentos e compartilhamento de informações, se faz uma faca de dois gumes, pois facilita na disseminação do plágio (OLIVEIRA 2016).

A mesma internet que facilita o acesso à informação e o plágio, também se torna uma ferramenta no combate a reprodução sem o devido crédito, por meio de sites e programas que promovem varreduras e apontam o acontecimento deste inconveniente. O site da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, disponibilizou um artigo sobre a orientação do plágio “Copiou, Colou e Não Citou, Dançou”, promovendo informações sobre a prática do plágio.

Entendemos como plágio acadêmico não somente a cópia ou reprodução fiel de um determinado texto, mas também o emaranhado de ideias e conceitos sem que estes recebam o devido crédito. Este problema das Instituições de Ensino Superior, deve ser colocado como fato presente em todas as esferas do conhecimento, porém, não apenas saber da existência deste inoportuno, deve-se procurar a compreensão do que leva ao acontecimento do mesmo. A preocupação com a publicação científica de forma ética, é o que traz a credibilidade ao cientista, sua reputação e o reconhecimento pelas suas descobertas (PITHAN, 2013).

Entretanto, olhar para plágio apenas como problema ético acaba-se por limitar a análise minuciosa que este requer, a cópia sem o devido crédito, antes de ser colocada como um roubo de ideias como forma pura, deve-se verificar também a questão do desconhecimento técnico quanto regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para o uso de cópias como citações, bem como na utilização de ideias de outros. Desta forma, tal contratempo, não se apresenta apenas como um problema ético e moral, mas também desconhecimento metodológico para adequação ao rigor que ciência exige em seus trabalhos, para a manutenção de sua credibilidade.

2.2 AS MODALIDADES DE PLÁGIO: CARTILHAS DAS IES

Ao se tratar do senso comum, a definição de plágio como, a cópia sem dar o devido crédito, entendendo o mesmo apenas como uma reprodução literal, é de alguma forma camuflar a verdadeira problemática deste embaraço nas pesquisas científicas. Visando explicar o que é este problema do não devido crédito, a Comissão Avaliação de Casos de Autoria (biênio 2008 – 2010), do Departamento de Comunicação Social – Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da Universidade Federal Fluminense, elaborou uma cartilha “Nem tudo que parece é: entenda o que plágio” no qual além de conceituar o que é plágio, também explica as suas modalidades, e as consequências a quem comente tal ato.

A cartilha redigida pela Universidade Federal Fluminense retrata classificações sobre a problemática da cópia não referenciada, de acordo com o documento, o professor Laercio Ramos, citado por Garschagen (2006), nos lista três tipos de plágio: O Integral, o parcial e por fim o conceitual. Conforme com o documento, a modalidade integral é aquela em que ocorre a cópia literal do texto; o formato parcial, expõe diversas frases e ideias de autores, formado por transcrições e que não apresentam os seus referenciais; por fim, o plágio conceitual é a cópia do conceito, de ideias do autor, escrito de forma diferente, sem que sejam citadas as fontes originais.

Além da cartilha, outros estudiosos também passaram a dedicar seus estudos ao combate do plágio acadêmico. Um dos casos mais notórios, é o caso do Professor Doutor Marcelo Krokocz, autoridade no assunto, promoveu sua tese do doutorado acerca do

assunto. O professor ainda possui um site especializado “Plágio.NET”, onde dispõe informações como artigos do autor, cursos de prevenção e palestras e treinamentos. De acordo com ARAUJO, 2017, apreciado a partir do site, os tipos de classificação deste tipo de cópia são: direito, indireto, consentido de fontes e de autoplágio.

1. **Plágio Direto:** Cópia literal do texto original.
2. **Plágio Indireto:** Acontece quando o redator elabora uma paráfrase, isto é, apresenta informações de um documento consultado com as próprias palavras, mas não faz a indicação (citação) nem a identificação (referência) da obra original.
3. **Plágio Consentido:** São situações envolvendo conluio, isto é, combinação entre duas ou mais pessoas com o objetivo de obter vantagem em alguma situação.
4. **Plágio de Fontes:** Também acontece o plágio quando as citações são imprecisas. Isto pode acontecer deliberadamente quando o redator utiliza as fontes do autor consultado como se tivessem sido consultadas em primeira mão.
5. **Autoplágio:** Caso de trabalhos acadêmicos do mesmo autor que já foram apresentados para avaliação em uma determinada disciplina, curso, revista, etc. e são reapresentados para cumprir exigências acadêmicas ou obter nota como se fossem originais.
(ARAUJO, 2017, p. 102.)

O Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), também redigiu uma cartilha sobre o plágio acadêmico, intitulada como Versão 1 – Agosto 2012, onde categoriza o mesmo. Esta cartilha apresenta outras modalidades de plágio, esclarecendo por meio de instruções para que os pesquisadores não caiam neste infortúnio.

- 4.5 **Informações da Internet:** todo texto publicado, independente do meio em que se reproduz, deve ser citado [...].
- 4.6 **Basear-se em trabalhos de colegas:** quando o autor utiliza parte ou o trabalho inteiro de um colega pra elaboração de seu próprio documento[...].
- 4.7 **Trabalhos entregues pelo aluno, mas realizados por outros:** É considerada infração a compra e/ou delegação a outras pessoas ou organizações quanto à elaboração de trabalhos de responsabilidade do aluno [...].
- 4.8 **Notas de professores:** copiar informações que constam em material que professores apresentam em sala sem citar a fonte, também é considerado plágio.
(INSPER, 2012, p. 7 – 8)

Todavia, deve-se entender que nem toda falta de citação é considerada plágio, a cartilha do Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), apresenta em seu tópico 6 que, a citação de informações de conhecimento comum, não necessitam de citação, desde que, tragam expressões que demonstrem o senso comum. O Professor Doutor Marcelo Krokosz (2012, p. 97) diz “há vários conhecimentos básicos ou amplamente difundidos que são considerados comuns e, portanto, não precisam ser citados e referenciados”.

3 RESPONSABILIDADE DOS ORIENTADORES E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM RELAÇÃO AO PLÁGIO.

É na Instituição de Ensino Superior que o aluno passa a ter maior contato com o universo da pesquisa científica. A construção do aluno pesquisador começa a ser feito quando este adentra a Instituição de Ensino Superior. Assim, Pithan e Vidal (2013, p. 80) questionam “quem deve instruir o estudante para corrigir vícios, dentre os quais a apropriação da produção intelectual alheia por meio do plágio?” a resposta dada é

bastante contundente “a primeira pessoa a ter condições de exercer esta atitude pedagógica é o professor orientador”. Sobre o papel do professor orientador na pesquisa científica:

O professor orientador deve acompanhar todo o processo de elaboração do trabalho científico do aluno, desde o nascimento da ideia, definição do tema o desenvolvimento e a finalização do trabalho.

(ALEXANDRE, 2003, *apud*. Pithan e Vidal, 2013, p. 80)

É evidente, desta forma, que o orientador tem um papel fundamental na construção do aluno pesquisador, tal qual a responsabilidade do orientador é não apenas o acompanhamento na construção do método científico, mas o promover do ensino ético e de respeito a pesquisa, Ferreira et al. (2009) *apud* Pithan e Vidal (2013, p.80) afirma “a orientação não deve se restringir à leitura dos escritos do aluno, mas o acompanhamento em várias etapas de sua qualificação acadêmica”

É com o orientador que o discente tem a sua primeira experiência na pesquisa. O orientador é que traz os basilares da pesquisa, suas metodologias científicas, critérios éticos. É com o este docente e com as disciplinas de metodologias científicas, que se tem a apreensão das práticas do plágio.

3.1 O PLÁGIO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

São nas Instituições de Ensino Superior que a pesquisa é desenvolvida. Cabe as universidades a geração de conhecimento e informações que venham a ser úteis para sociedade, para estruturar documentos internos com base nos princípios éticos, além de desenvolver orientação (AIRES; PILATTI, 2017, p. 164). Todavia, Krokoszcz (2011, *apud*. AIRES; PILATTI, 2017, p. 165) aponta que “não há unanimidade quanto à disponibilização de regulamentos, normas e diretrizes”. Assim, cada Universidade e seus docentes, particularmente, delimitam as ações quanto ao plágio.

Com a não existência de uma unidade de ações no combate ao plágio nas Instituições de Ensino Superior, esta preocupação acaba por romper fronteiras universitárias e ganha discussão em outros setores da sociedade. No ano de 2010, o advogado Ricardo Bacelar Paiva, requereu proposição junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a proposta de adoção de medidas de prevenção do plágio nas universidades brasileiras, bem como o comércio ilegal de monografias.

A proposição de protocolo 2010.19.07379-01 da OAB, aponta a preocupação com o “crescimento desenfreado da prática do plágio em universidades brasileiras e de escolas de ensino médio” (OAB, 2010). O documento promove o questionamento que os alunos que plagiam, deixam de desenvolver o senso de espírito crítico, acarretando em desonestidade intelectual, além de ser uma prática delituosa que, compromete a credibilidade da pesquisa.

Por sua vez, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base no protocolo redigido pela Ordem dos Advogados do Brasil no ano de 2011, lançou um documento de orientações de combate ao plágio. O documento CAPES segue os mesmos moldes das orientações do protocolo da OAB, recomendando o uso de *softwares* de rastreamento e procedimentos internos nas instituições, para se verificar se houve ou não a prática indevida.

Algumas universidades brasileiras têm adotado medidas de prevenção quanto ao combate ao plágio, além da Universidade Federal Fluminense, já citado no texto, e também da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, de acordo com Araújo (2017), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apresentava em 2017, uma

página na internet com detectores de plágio para seus professores e tutores. À mesma linha, Pithan e Vidal (2013), apontam em seu artigo que a PUCRS apresentou um documento “que orienta a elaboração de trabalhos acadêmicos de forma eticamente correta”.

Ainda que algumas ações possam variar, as Instituições de Ensino Superior, tem por meio de seu papel ético, o investimento em mecanismos de coibição de coibição, discussões e combate ao plágio, seja por meio de aplicativos, *softwares*, cartilhas, palestras e disciplinas de metodologia.

4 O PLÁGIO E O ÂMBITO DO DIREITO

À luz do Direito pátrio, não encontramos em nosso ordenamento jurídico qualquer referência ao termo plágio, todavia, Pithan e Oliveira (2013, p. 243), categoricamente, apontam que esta prática “consiste na violação de direitos autorais, que estão protegidos no ordenamento jurídico em diversos dispositivos legais”. De acordo com o desembargador, José Carlos Costa Netto, em sua obra, *Direito Autoral no Brasil*, aponta de que forma o mesmo é tratado na legislação brasileira “sob aspecto genérico, na Constituição Federal (tanto no atual diploma do art. 5º, XXVII, quanto no anterior, art. 153, §25), na legislação cível e penal” (COSTA NETTO, 2019, p. n.p.). A Constituição Federal (1988) aponta sobre os direitos autorais no artigo 5º:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
XXVIII – são assegurados nos termos da lei:
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
(BRASIL, 1988)

Enquanto a Constituição Federal trata o direito autoral, como um direito fundamental em seu artigo 5º, o Código Penal, a partir do seu Título III, Capítulo I, tipificam os crimes contra a propriedade imaterial e a propriedade intelectual.

O artigo 184 do Código Penal aponta em seu *caput* “Art. 184 – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa” (BRASIL, 1940). Por se tratar de uma lei penal em branco, tal artigo necessita de uma complementação, complementação esta advinda da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei dos Direitos Autorais. O Título II, que trata das Obras Intelectuais, no seu Capítulo I, Das Obras Protegidas, trata em seu artigo 7º, nos interessando para o presente artigo, o seu inciso I:

Art. 7º - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; [...]
(BRASIL, 1998)

De acordo com o Costa Netto (2019), em sua lição, a ação penal sob a ótica do artigo 184 do Código Penal pode se apresentar tanto como *pública* ou *privada*, sendo ela

privada se disposta no caput do artigo 184, ou se disposta nos §§ 1º e 2º, ação penal pública incondicionada:

§1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com o intuito de lucro direto ou indireto, por qual meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução, ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete, ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do §1.º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

(BRASIL, 1940)

No âmbito do Direito Civil, sob a lição do jurista Antônio Chaves, citado por Costa Netto (2019, l. 14.3) nos explica “sob a órbita do direito civil, as medidas ao alcance do autor são de três ordens: as preventivas [...], as preparatórias e conservatórias [...], e, finalmente, as reparatórias”. Ainda na obra, o autor expõe que, “as principais medidas praticadas, atualmente, na esfera judicial civil: ação indenizatória; ação declaratória; interdito proibitório; busca e apreensão civil.” (COSTA NETTO, 2019, l. 14.3, *apud* MELLO, 1996)). Ainda à luz do Direito Civil, a Lei 9.610/98, traz a partir do seu Título VII, Capítulo II, as sanções cíveis com relação a violação dos direitos autorais, garantindo assim o direito do autor.

É importante frisar que, na lição do doutrinador e jurista Fernando Capez, ao tratar do elemento subjetivo do artigo 184, este é o dolo, uma vez em que ocorre da vontade livre e consciente de violar o direito autoral, não exigindo a finalidade de obtenção de lucro, elemento subjetivo do tipo, apenas exige a violação, o crime se dá então não por obtenção de lucro, mas pela vontade do agente (CAPEZ, 2020, s.p.).

Além do mais, o plágio ainda pode ser enquadrado em outro artigo do Código Penal Brasileiro, o 299, apresentando-o como um crime de falsidade ideológica, em documentos públicos e privados:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [...]

(BRASIL, 1940)

O crime de falsidade ideológica, no âmbito do plágio acadêmico, caracteriza-se por aquele discente que venha a comprar Trabalhos de Conclusão de Curso, independente da motivação de tal ato repulsivo para o mundo científico, este descredita a pesquisa. O plágio, é visto como crime e como tal, apresenta suas consequências.

4.1 CASOS NOTÓRIOS DE PLÁGIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A problemática do plágio acadêmico tem saído limites das Instituições de Ensino Superior e figurado os noticiários. Em 2011, a reitoria da USP (Universidade de São

Paulo), demitiu um professor com 15 anos de carreira pelo mesmo liderar um trabalho que promoveu plágio. A demissão se deu pelo docente ser o principal autor da pesquisa (TAKAHASHI, 2011). O pesquisador, em sua defesa alegou não conseguir detectar o plágio por motivo de sobrecarga (MADEIRA, 2011).

É válido destacar que, ainda que o plágio seja promovido pelo orientando, a responsabilidade do professor orientador é mantida, pois este é coator e é a figura melhor preparada para detectar e impedir a publicação com desacerto.

O plágio pode desencadear problemas que perduram no tempo, vindo arruinar a vida acadêmica. Em 2015, a UnB (Universidade de Brasília) cassou o diploma de doutra de uma professora da UFRR (Universidade Federal de Roraima). Quatro anos mais tarde, a 5ª turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1), reverteu a decisão, que ainda caberia recursos em instâncias superiores (GARZON, 2019).

Outro caso de plágio acadêmico que figurou os jornais e sites especializados de Direito, foi o caso envolvendo o ex-magistrado, ex-Ministro da Justiça e professor, Sérgio Fernando Moro. O caso que envolveu o ex-Ministro da Justiça se deu por um texto no qual, uma orientanda do curso de Mestrado, publicou em seu artigo dois trechos sem promover de forma correta a citação (CONJUR, 2020). O ex-magistrado e a orientanda emitiram notas admitindo a falha e fazendo retratações. A revista “Relações Internacionais do Mundo Atual” edição abril/junho de 2019 da Unicuritiba, retirou o artigo de seus arquivos.

O que se percebe é que diversos casos de plágio ocorrem e vem acontecendo com frequência. Estes casos geram consequências de descrédito a pesquisa e até consequências mais drásticas, como cassação de títulos, demissões e também investigações mancham e arruinam a reputação de pesquisadores. Entende-se que este tipo de fraude deixou de ser tratado com um problema apenas do mundo acadêmico, passou a ser visto como crime que gera consequências.

4.2 O PLÁGIO E AS JURISPRUDÊNCIAS

A expressão e princípio jurídico em latim “*Dura lex, sed lex*”, é bastante clara em relação ao que é o Direito. Esta, por sua vez, quer dizer “a lei é dura, mas é a lei”, e isso é evidente quanto ao estudo promovido em nosso artigo. Ainda que o plágio venha a ocorrer de forma não intencional, o direito autoral é protegido pela lei, e o direito tutelado, se descumprido gera consequências, sanções e penalizações.

Em processo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), sentenciando em 2019, uma acadêmica ajuizou ação indenizatória por dano moral, por ter sido comunicada no dia de apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso que havia sido reprovada por questão de plágio. (TJ-RS, 2019, *on-line*). O Tribunal entendeu que houve prática ilícita por parte da acadêmica, recusando a indenização e tendo ainda a mesma tendo de arcar com as custas processuais em cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Não creditar a propriedade intelectual de forma correta, têm gerado processos e os detentores tem sido ressarcidos pelos tribunais. A 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, manteve condenação de sentença a uma escritora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais a um professor universitário. A ré foi condenada por dano moral; a providência de errata nas publicações posteriores e apreensão dos já confeccionados; por fim, a comunicação por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação a comunicação em relação aos trechos plagiados (TJ-RS, 2017, *on-line*).

Os casos de referenciamentos de obras, sem apresentar o devido crédito, não permeiam apenas a natureza acadêmica, e acabam por se relacionar à luz do Direito. Um

desembargador do TRT da 24ª Região (Tribunal Regional do Trabalho), teve pela 3ª Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) negado provimentos a recurso em caso de plágio em obra jurídica (MIGALHAS, 2017). Ainda no julgamento, fora mantida pelo relator, a condenação de danos morais no valor R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) proposta pelo Tribunal de origem (STJ, 2017, *on-line*).

Em outra jurisprudência sobre o plágio acadêmico, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, confirmou sentença indenizatória de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor a uma veterinária de pelotas, por se apropriar de conteúdo científico sem o devido crédito (MARTINS, 2016). Além da indenização, houve a condenação à publicação de errata em jornais de grande circulação (TJ-RS, 2016, *on-line*).

Por fim, a 5ª Câmara Cível do Tribunal do Rio Grande do Sul, manteve condenação a um advogado e professor no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por plagiar monografia de um bacharel em Direito. Além da condenação, o Tribunal reconheceu que não houve má-fé por parte do réu (TJ-RS, 2013, *on-line*).

A partir da análise das jurisprudências, disponíveis em domínio comum, percebe-se que o plágio acadêmico, vai além da problemática acadêmica, supera as barreiras de perda de credibilidade científica e acaba em consequências ainda maiores na esfera jurídica, chegando a pesos consideráveis no bolso do plagiador, ainda que não haja intencionalidade.

5 CONCLUSÃO

O plágio acadêmico passou a ser discutido de forma sistêmica na literatura, transpondo as barreiras das Instituições de Ensino Superior, dando notoriedade ao assunto também na mídia.

A discussão do tema ganhou espaço nos tribunais de justiça, os pesquisadores que tiveram seus direitos violados, passaram a buscar proteção dos tribunais e a reparação pecuniária de seus direitos violados. Por meio das jurisprudências, verificou-se que os tribunais de instâncias primárias e superiores, têm aplicado penas com valores consideráveis, além de retratações que creditam as obras a seus verdadeiros autores, cumprindo o Direito, o seu valor social.

A problemática do plágio é ainda um assunto que necessita de diversos debates, não estando este problema e discussão vencidos. Buscou-se neste estudo analisar o posicionamento dos tribunais de justiça frente à problemática da violação dos direitos autorais e a aplicação de pena aos seus transgressores.

REFERÊNCIAS

AIRES, J.P.; PILATTI, L. A. Medidas de combate ao plágio, adotadas por instituições de ensino superior: uma análise da efetividade das ações na área de Ensino. **Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia**, v. 10, n. 3, 2017. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbect/article/view/7745>. Acesso em: 25 jun. 2020.

ARAUJO. Elani Regis de Oliveira. O Plágio na Pesquisa do Ensino Superior. **Revista Conhecimento em Ação**, v.2, n. 1, p. 93 – 107, jan/jun. 2017.

BBC News Brasil. Dez célebres casos de plágio na música. R7 Música. 2014. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/musica/dez-celebres-casos-de-plagio-na-musica-06102019>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 jul. 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Lei dos Direitos Autorais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 01 jul. 2020.

CAPES. **Orientações Capes** – Combate ao Plágio. 2011. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal 2 – parte especial. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:725097>. Acesso em: 01 jul. 2020. Não paginado.

CONJUR. Cópia e Cola – Sérgio Moro admite ter assinado artigo com plágio de aluna. ConJur, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-26/sergio-moro-acusado-plagiar-artigo-publicado-conjur>. Acesso em: 02 jul. 2020.

COSTA NETTO, José Carlos. Direito Autoral no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:646820>. Acesso em: 01 jul. 2020. Não paginado.

GARZON, Matheus. Justiça devolve título de doutora a acusada de plágio pela UnB. Metrôpoles, 2019. Disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/educacao-df/justica-devolve-titulo-de-doutora-a-acusada-de-plagio-pela-unb>. Acesso em: 01 jul. 2020.

INSPER. Plágio Acadêmico. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2015/01/Cartilha-plagio.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

KROKOSCZ, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 745-818, set./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n48/v16n48a11.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

KROKOSCZ, Marcelo. **Autoria e Plágio**: um guia para estudantes, professores, pesquisadores e editores. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MADEIRA, Ana Maria. Professor demitido responsabiliza aluna por plágio. Jornal do Campus, 2011. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/03/professor-demitido-responsabiliza-aluna-por-plagio/>. Acesso em: 01 jul. 2020.

MARTINS, Jomar. Plágio Acadêmico – Apropriar-se de trabalho científico sem citação causa dano moral. ConJur, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-04/reproduzir-trabalho-cientifico-citacao-gera-dano-moral>. Acesso em: 05 jul. 2020.

MIGALHAS. Desembargador de TRT é condenado por plágio. Migalhas, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/260346/desembargador-de-trt-e-condenado-por-plagio>. Acesso em: 04 jul. 2020.

OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). **Proposição 2010.19.07379-01**. Proposta de adoção de medidas para a prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias. 19 de outubro de 2010. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_12816_Disserta%E7%E3o%20Lais-converted.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

OLIVEIRA, José Gláucio Brito Tavares de. **Autoria e plágio em trabalhos acadêmicos: políticas e ações de combate a contrafação no contexto universitário**. 2016, 67 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Processos Institucionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais, Natal, RN, 2016.

PAZ, Laís Guizelini da. **Percepções dos alunos do curso de Mestrado Profissional em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável da UFES sobre a ocorrência de plágio em trabalhos acadêmicos**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia e Sustentabilidade, Ambiente e Sociedade) – Universidade Federal do Espírito Santo. Programa de Pós-graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável. Vitória, ES, 2018. Disponível em: http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_12816_Disserta%E7%E3o%20Lais-converted.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.

PITHAN, Livia Haygert; OLIVEIRA, Aline Pacheco. Ética e integridade na pesquisa: o plágio nas publicações científicas. **Revista da AMRIGS**, Porto Alegre, v. 57, p. 240-245, jul./set. 2013.

PITHAN LH; VIDAL TRA. O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 77-82, jan./jun. 2013.

PLÁGIO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/plagio/>. Acesso em: 19 jun. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA. Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos. Plágio e o direito do Autor. Disponível em: <http://vrac.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=726&sid=23>. Acesso em 22: jun. 2020.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Entre o Plágio e a autoria: qual o papel da universidade?. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 38, pg. 357-368, maio/agosto, 2008.

STJ. Recurso Especial 1.645.746 – BA (2016/0121720-1) : REsp 1.645.746 / BA. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. DJ: 06/06/2017. STJ, 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial>

=1585827&num_registro=201601217201&data=20170810&formato=PDF. Acesso em: 04 jul. 2020.

TAKAHASHI, Fábio. USP demite professor por plágio em pesquisa. Folha de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/saber/878368-usp-demite-professor-por-plagio-em-pesquisa.shtml>. Acesso em: 01 jul. 2020.

TJ-RS APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AUTORAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TEXTO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. MONOGRAFICA PRECEDENTE. USO EM DISSERTAÇÃO DE MESTRADO SEM A DEVIDA REFERÊNCIA. ILÍCITO CARACTERIZADO. PLÁGIO ACADÊMICO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. (Apelação Cível Nº 70054562244, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 11/09/2013). Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113260408/apelacao-civel-ac-70054562244-rs/inteiro-teor-113260429?ref=juris-tabs>. Acesso em: 05 jul. 2020.

TJ-RS. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AUTORAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TEXTO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PRECEDENTE. USO EM ARTIGO SEM A DEVIDA REFERÊNCIA. ILÍCITO CARACTERIZADO. PLÁGIO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. QUANTUM MANTIDO. ERRATA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (Apelação Cível Nº 70066691213 (Nº CNJ: 0354499-26.2015.8.21.7000, 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 06/05/2016). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tj-rs-mantem-condenacao-veterinaria.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2020.

TJ-RS. APELAÇÃO CIVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. PLÁGIO. REPROVAÇÃO. A omissão da fonte bibliográfica em citações no trabalho de conclusão de curso configura a prática de plágio; e não há irregularidade na regulamentação do Curso que preveja a reprovação na atividade se constatada aquela prática, sem prejuízo de além de eventuais sanções disciplinares - Circunstância dos autos em que o recurso não merece provimento. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70082202078, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em: 29-08-2019). Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/759507001/apelacao-civel-ac-70082202078-rs/inteiro-teor-759507011?ref=juris-tabs>. Acesso em: 03 jul. 2020.

TJ-RS. AÇÃO INDENIZATRIA : REsp 001/1.11.0211055-9 (CNJ: 0254923-47.2011.8.21.0001). Relator: Juíza de Direito – Dra. Fabiana Zaffari Lacerda. DJ: 13/11/2017. **ConJur**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-vara-civel-foro-central.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Departamento de Comunicação Social – Instituto Arte e Comunicação Social (IACS). Nem tudo que parece é: entenda o que é o plágio. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.